



PROCESSO DE COMPRA Nº 129/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/202

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento.

**Identificação:** I.L. nº 24/2022. Credenciamento nº 15/2022.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021. Procedimento auxiliar de credenciamento realizado com base da redação dos arts. 74, IV, 78, I e 79, II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Interessados:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia.

**Data do Processo:** 22/08/2022

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 2846/2022

Data:

000002  
04/08/2022

Nr. por Centro de Custo: 5

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 61216 - EXAMES ESPECIALIZADOS

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Nome do Solicitante: ODAIR CEZAR MORCH

Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AV. VOLMIR TABORDA CAMERA

Destinação: EXAMES ESPECIALIZADOS

Código da Dotação :

06.01.2.046.3.3.90.39.50.00.00.00 (309/2022)

Identificação: ULTRASSON

Observações: REFERENTE A CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	4000	UN	Exame de Ultrassonografia (16-06-0426)	150,0000	600.000,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>600.000,00</b>

Solicitante: ODAIR CEZAR MORCH:.....

Campos de Júlio, 4 de Agosto de 2022.

12/08/2022  
Mariane Soares



TERMO DE REFERÊNCIA

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ODAIR CEZAR MORCH

Solicitação: 2846/2022

Nº Coleta de Preço: 243/2022

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento para Contratação de Empresa/profissional habilitado para realizar exames de diagnóstico por imagem (Ultrassonografia) no município, com aparelho de Ultrassom, material de consumo e técnica em enfermagem fornecidos pelo Município, por um período de 12 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência destinado ao processo de Credenciamento para contratação de empresa/profissional para Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografia, se faz necessária tendo em vista o atendimento a demanda de procedimentos com Finalidade Diagnóstica através de ULTRASSONOGRAFIA, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente, no âmbito do Sistema Único da Saúde-SUS. Solicitamos um número de exames para atender a demanda de gestantes, entre outras e solicitações de urgência e emergências e em geral por um período de 12 meses.

2.2. Considerando que houve um aumento considerável na demanda por exames de ultrassonografia, justifica-se a realização de um novo processo para atender aos munícipes.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 c/c 79 incisos II transcrito a seguir:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. As especificações e os quantitativos dos Serviços a seguir:

Item	Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário de referência / mediana R\$
1.	16-06-0426	429790-3	Exame de Ultrassonografia	UND	4.000	R\$ 150,00



## 5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os exames serão agendados e liberados através da Central de Regulação.

6.2. Os serviços de realização de exames serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

6.3. O credenciado deverá executar os serviços de forma parcelada conforme forem solicitadas pela central de regulação, mediante apresentação de requisição e/ou ordem de serviços e cronograma de agendamentos.

6.4. O credenciado deverá executar os serviços no município de Campos de Júlio, onde será disponibilizado uma sala com equipamentos adequados para a realização do procedimento, bem como outros materiais de consumo e profissional de técnico de enfermagem para a execução dos serviços.

6.5. Os exames serão feitos conforme agendados pela secretaria municipal de saúde, através da central de regulação, visando garantir que todos os usuários que necessitem sejam atendidos,

6.6. Em casos de urgência e emergência, será solicitado atendimento imediato.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a). Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c). Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



e). Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno

8.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

8.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto

8.9. O profissional deverá apresentar além do registro no Conselho Regional de Medicina, documento que comprove a habilitação em ultrassonografia;

8.10. O credenciado deverá executar os serviços no Município de Campos de Júlio - MT

8.11. No caso de exames urgente, o credenciado deverá vir até o local e realizar o exame com prazo estipulado pelo médico solicitante do exame, caso acordado com a Secretaria Municipal de Saude, esta poderá levar o paciente até o local onde está o consultório do credenciado e o mesmo realizar o exame com seu aparelho, sem custo adicional para o município.

8.12. O credenciado deverá fornecer Sistema de emissão de laudos

8.13. O credenciado deverá prestar os esclarecimentos solicitados, através da Secretaria Municipal de Saude.

8.14. O credenciado deverá realizar exames somente com autorização da Central de Regulação, Secretaria de Saude e do Hospital Municipal quando for emergência.

8.15. O credenciado deverá entregar o laudo do exame no momento que for realizado o mesmo.



8.16. O credenciado devera no final de cada mês fornecer o relatório contendo o nome e o exame de cada paciente com data da realização do mesmo.

8.17. O credenciado devera disponibilizar de um profissional habilitado (medico) para a realização dos exames

8.18. Relação de exames de ultrassonografia que podem ser solicitados: **TIREÓIDE, MAMÁRIA, ABDOMEM TOTAL, VIAS URINARIAS, TRANSVAGINAL, PROSTATA VIA ABDOMINAL E TRANSRETAL E OBSTETRICA, COM LAUDOS.**

8.19. Para os casos de urgência e emergência, o exame poderá ser solicitado a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados);

8.20. A credenciada deverá responder em até 24 h as solicitações de agendamento para atendimentos eletivos

8.21. A credenciada deverá responder de forma imediata as solicitações para urgências necessárias

8.22. A credenciada deverá atuar no local e horários especificados, conforme agendamentos feitos pela Secretaria de Saúde.

8.23. Manter rigorosamente em dia com suas obrigações para com o Conselho Regional de medicina CRM/MT.

8.24. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor

8.25. Utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

8.26. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

8.27. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.28. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.29. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

8.30. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.31. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

8.32. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.33. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

8.34. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender;

8.35. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer



responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Central de Regulação e Fiscal de contratos
- 9.5. Organizar os agendamentos dos exames de ultrassonografia com autorização, nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do local.
- 9.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.7. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade e realizados de imediato;
- 9.8. Fornecer o aparelho de Ultrassonografia;
- 9.9. Fornecer um profissional para auxiliar na realização dos exames;
- 9.10. Fornecer material de consumo como: gel, preservativos, filme, material de expediente em geral.
- 9.11. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
- 9.12. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 9.13. Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 9.14. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.15. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.16. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;
- 9.17. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021
- 9.18. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5** A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, conforme exames realizados e relatório do serviço prestados e atestados pela Secretaria de Saude, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo



profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**11.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.3** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**11.5.** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**11.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**11.7** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**11.8.** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**11.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

**11.10.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2022, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

### 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

13.1. Os serviços de realização de exames serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde

13.2. Foi feita uma média através do valor obtido da mediana e será empenhado uma estimativa de 800 unidades de exames de ultrassonografia com um valor estimativo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais) respeitando os valores constante na LOA sendo empenhado até o dia 31/12/2022.

### 14. FONTE DE RECURSOS

14.1. O valor da aquisição dos Serviços de exames de Ultrassonografia, será pago conforme o orçamento de 2022, *sito* no órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde, na unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde, através:

Elemento de despesa: 33.90.39.50 – Serviços médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

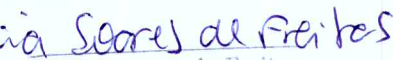
SETOR	Centro de custo	Dotação
Exames especializados de ultrassonografia	61216	309

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021

Campos de Júlio – MT, 04 de agosto de 2022

  
**Odair Cezar Morch**  
Secretário Municipal de Saúde Interino

  
Marcia Soares de Freitas  
Agente Administrativo  
Portaria 003/2019  
**Marcia Soares de Freitas**  
Agente Administrativo



## METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA E PRIORIZAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO LICITATÓRIO

Inicialmente, necessário destacar a opção realizada pelo Município de Campos de Júlio – MT pela aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aos novos processos de contratação direta, com hipóteses previstas no art. 75, conforme faculdade prevista nos arts. 191 e 193 da mencionada Lei, *verbis*:

*Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

*Art. 193. Revogam-se:*

*I – [...];*

*II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.*

Desta forma, em cumprimento aos dispositivos mencionados, serão aplicadas aos novos processos de contratação direta todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por conseguinte, na elaboração da presente metodologia para formulação do preço de referência para processo de contratação direta utilizou-se, como norte, os preceitos do art. 72, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que assim prevê:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...];*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

Por seu turno, o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 assim disciplina:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*



*I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (negritei).*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

§ 2º [...];

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º [...];

§ 6º [...].

Assim, a presente Metodologia se desenvolve levando-se em consideração o exposto acima, notadamente o art. 23, § 1º, incisos I a IV.

Na tabela abaixo constam os objetos/itens pesquisados, com suas descrições, códigos, unidades de medida, valor de referência (mediana) e valor máximo de aquisição.

Tabela de itens:

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid. de medida	Valor de referência / mediana / R\$	Valor máximo / R\$
1.	16-06-0426	429790-3	Exame de Ultrassonografia	UND	R\$ 150,00	R\$ 152,74

Depois de identificados os itens com maior relevância econômica, foi realizado a pesquisa para formação do preço no portal oficial dos municípios <https://radardepregos.tce.mt.gov.br/> e orçamento com as empresas do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000014

Comodoro – MT: Consultório Medico Romualdo De Andrade Kelm e de Sapezal – MT: Cristiane Ferreira de Paula - EIRELI

MUNICIPIO	LICITACAO	MODALIDADE	Fonte
Comodoro - MT	***	Orçamento	Consultório Medico Romualdo De Andrade Kelm
Nova Lacerda - MT	017/2022	PP	<a href="https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/">https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/</a>
Sapezal - MT	003/2022	PP	<a href="https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/">https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/</a>
Sapezal - MT	***	Orçamento	Cristiane Ferreira de Paula - EIRELI

Após a pesquisa das referidas atas, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações e utilizado a mediana, que consiste no valor que a divide ao meio, isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana, para formação do preço referência.

Ainda conseguimos estabelecer o valor unitário superior e inferior como teto e piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Como já havíamos mencionado anteriormente, o tempo médio para aquisições de produtos era de 60 dias com a solicitação usual e a cultura dos ditos três orçamentos. Utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para 15 dias.

Os documentos e relatórios que embasaram a presente metodologia constam como anexo.

Campos de Júlio – MT, 04 de agosto de 2022

*Marcia Soares de Freitas*

Marcia Soares de Freitas  
Agente Administrativo

Portaria 003/2019  
Marcia Soares de Freitas  
Agente Administrativo

**Prefeitura Municipal de Campos de Julio**

Secretaria Municipal de Saúde

Tabela de Preço

Campos de Julio, MT

COD. BETHA	ESPECIF. DO MATERIAL	MUNICIPIO	LIC.	MODALIDADE	QTDE	CÓD. COLETA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UNIT HOM	TOTAL HOM
16-06-0426	Exame de Ultrassonografia	Comodoro - MT	***	Orçamento	4.000	6705	32.150.44 4/0001-08	Consultorio Medico Romualdo De Andrade Kelm	R\$150,00	R\$600.000,00
16-06-0426	Exame de Ultrassonografia	Sapezal - MT	003/2022	PP	6.000	5402	03.878.325/0 001-60	CORPUS-MEDICINA DO TRABALHO LTDA	R\$152,00	R\$912.000,00
16-06-0426	Exame de Ultrassonografia	Nova Lacerda - MT	017/2022	PP	1.000	5402	17.674.033/0 001-10	SOS - DIAGNOSTICOS EIRELI	R\$142,80	R\$142.800,00
16-06-0426	Exame de Ultrassonografia	Sapezal - MT	***	Orçamento	4.000	4691	29.972.98 6/0001-43	Cristiane Ferreira de Paula - EIRELI	R\$150,00	R\$600.000,00

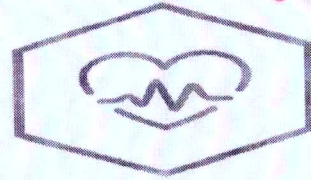
	ORIGINAL
MEDIA	148,70
MEDIANA	152,00
DESVIO PADRÃO	4,04
COEF. VAR.	0,027
LIM SUPERIOR	152,745
LIM INFERIOR	144,655

*Marcia Soares*  
 Marcia Soares de Freitas  
 Agente Administrativo  
 Portaria 003/2019

Marcia Soares de Freitas  
 Agente Administrativa

000015

000016

**Pollyclin Clinica Medica**

CNPJ: 29.972.986/0001-43  
 Rua: Volmir Taborda Camara, N° 360 E, Centro  
 Campos de Julio – MT  
 Telefone: (65) 3387-1275

**PROPOSTA DE PREÇO**

A empresa **CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI**, CNPJ: 29.972.986/0001-43, sediada na rua Volmir Taborda Câmara, 360E, bairro: Centro, cidade/estado: Campos de Júlio, neste ato representada pela Srtª **CRISTIANE FERREIRA DE PAULA**, portadora do RG n° 13097059 SSP/MT e inscrita no CPF n° 571.685.711-68, no uso de suas atribuições legais, abaixo a **PROPOSTA DE PREÇO**, referente a prestação de serviços de "EXAMES ULTRASSONOGRAFIAS", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Campos de Júlio – MT.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1.	Empresa/profissional habilitado para realizar exames de diagnóstico por imagem (Ultrassonografia) no município. Com o aparelho de Ultrassom, material de consumo e técnica em enfermagem fornecidos pelo Município.	4.000	R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)	R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

**Incluso todos os impostos:** Federais, estaduais, municipais, taxas, fretes, e outras despesas incidentes.

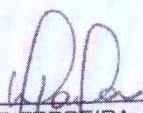
**Prazo da proposta:** 90 (Noventa) dias.

**Responsável técnico:** Benjamin Domingos Dequi, Registrado Sob o CRM n° 3800.

Concordamos em nos submeter a todas disposições constantes na proposta.

Atenciosamente,

Campos de Júlio - MT, 04 de Agosto de 2022.

  
 CRISTIANE FERREIRA DE PAULA  
 SÓCIA PROPRIETÁRIA

  
 Dr. Benjamin D. Dequi  
 CRM-MT 3800  
 BENJAMIN DOMINGOS DEQUI  
 MEDICO – REGISTRO CRM. 3800

**29.972.986/0001-43**  
**CRISTIANE FERREIRA  
 DE PAULA EIRELI**  
 Rua: Volmir Taborda Camara  
 N° 360E  
**CEP 78.307-000 - CAMPOS DE JÚLIO - MT**

000017

Média Valor Unitário  
R\$147,40

Média Saneada Global  
R\$152,61

Mediana Valor Unitário  
R\$147,40

Máximo Valor Unitário  
R\$152,00

Exibindo registros 1 a 2 de 2 itens de compra

ordenar por Valor Unit Crescente

	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Unid. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
	PM DE NOVA LACERGA	Pregão Presencial	0000000017/2022	429790-3	SERVICO DE EXAME	(429790-3) SERVICO DE EXAME - TIPO ULTRASSONOGRAFI.	1000	UNIDADE	R\$ 142,80	17.674.033/0001-10	SOS - DIAGNOSTICOS EIRELI	18/04/2022
	PM DE SAPEZAL	Pregão Presencial	0000000003/2022	429790-3	SERVICO DE EXAME	(429790-3) SERVICO DE EXAME - TIPO ULTRASSONOGRAFI.	6000	UNIDADE	R\$ 152,00	91.574.012/0001-85	DATA MED LTDA	17/02/2022

<< primeira < anterior 1 próxima > última >>

< página anterior

CSV

Excel

Rel. Resumido

Rel. Detalhado

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, N.º 01, - Ed. Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT  
CEP 78049-915 - Horário de Funcionamento: 08h às 18h - Fone: (65) 3613-7550 / 7149 / 7500

Tribunal de Contas de Mato Grosso

**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA**

Solicitamos com a maior brevidade possível, a estimativa de preços de mercado para futura e eventual, aquisição dos serviços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de CAMPOS DE JULIO Conforme descrições e especificações apresentadas.


**CONDIÇÕES GERAIS PARA ACEITAÇÃO DA COTAÇÃO**

- A proposta tem que ser assinada.
- Informar os valores unitários e totais de cada item e valor, já estando inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras despesas incidentes.
- Informar validade da proposta não inferior a 90(noventa) dias;
- Aceita de pagamento por empenho.

**OBS.: POR FAVOR ORÇAMENTO ASSINADO E CARIMBADO**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1.	Empresa/profissional habilitado para realizar exames de diagnóstico por imagem (Ultrassonografia) no município. Com o aparelho de Ultrassom, material de consumo e técnica em enfermagem fornecidos pelo Município.	4.000	R\$ 150,00	R\$ 600.000,00

02/08/2022 – Campos de Júlio - MT

  
Dr. Romualdo A. Kelm  
CRM/MT 2003  
RQE 4749



# MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000019

### COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I

<b>De:</b> Secretaria de Saúde	<b>CI Nº:</b> 48/2022	<b>Data:</b> 19/07/2022
<b>Destinatário:</b>	Departamento de Compras Saúde	
<b>Assunto:</b>	Processo de exame de USG	
<p>Venho através desta CI solicitar que seja feito um novo processo para <b>aquisição de exame de Ultrassonografia</b>,</p>		
<b>1. Objeto:</b>		
<p>A solicitação tem por finalidade o contrato de Empresa especializada para fornecimento de um profissional capacitado para executar os serviços de exames de diagnóstico por imagem, (<b>ULTRASSONOGRRAFIA</b>), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.</p>		
<b>2. Justificativa:</b>		
<b>2.1.</b> O credenciamento é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de produtos e prestação de serviços com demanda variável. Nesse processo, tem como objetivo suprir as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, e proporcionando ao Município a opção de mais de um contratado para realizar o serviço;		
<b>2.2.</b> Justifica-se a solicitação para realização de novo processo, mesmo com o processo vigente, devido ao aumento na demanda deste exame e com isso o término do saldo de exame.		
<b>2.3</b> Considerando o aumento da demanda de solicitação de ULTRASSONOGRRAFIA, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente, no âmbito do Sistema Único da Saúde-SUS;		
<b>2.4</b> Considerando a necessidade de atender a demanda de gestantes e solicitações de urgência e emergências e em geral.		
<b>3 – Resultado Esperados:</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>• Diagnóstico mais ágil para o tratamento médico;</li><li>• Conforto aos pacientes que não precisam se locomover para outro Município para a realização do exame;</li><li>• Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;</li><li>• Prestação de serviços com qualidade;</li></ul>		
<b>4 – Da Forma de Execução dos Serviços:</b>		
<b>4.1.</b> O credenciado deverá executar os serviços de forma PARCELADA conforme forem solicitadas pela central de regulação desta secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição e/ou ordem de serviços e cronograma de agendamentos.		



# MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000020

4.2. O profissional deverá apresentar além do registro no Conselho Regional de Medicina, documento que comprove a habilitação em ultrassonografia.

4.3. O credenciado deverá executar os serviços, no Município de Campos de Júlio, onde será disponibilizada uma sala com equipamento adequado para realização do procedimento, imediatamente conforme solicitação da secretaria Municipal de Saúde, que fará agendamento e cronograma para prestação do serviço a ser contratado.

4.4. Serão realizados no **mínimo 50 exames semanais**, visando garantir que todos os usuários que necessitem sejam atendidos, a menos que haja urgências ou emergências, situação está, em que será necessário atendimento imediato.

4.5. No caso de exame urgente o credenciado deverá vir até o local e realizar o exame com prazo estipulado pelo médico solicitante do exame, caso acordado com a Secretaria de saúde, está poderá levar o paciente até o local onde está situado o consultório do credenciado e o mesmo realizara o exame com seu aparelho.

4.6 O credenciado deverá fornecer Sistema de emissão de laudos;

4.7 O credenciado deverá prestar os esclarecimentos solicitados, através da Secretaria Municipal de Saúde;

4.8 O credenciado deverá realizar os exames somente com autorização da Central de Regulação, secretaria de saúde e do Hospital quando for emergência;

4.9 O credenciado deverá entregar o laudo do exame no momento que for realizado o mesmo;

4.10 O credenciado deverá no final de cada mês fornecer o relatório contendo o nome e o exame de cada paciente com a data da realização do mesmo;

4.11 O credenciado deverá disponibilizar de um profissional habilitado (médico) para realizar os exames.

### 5.0 Descrição do Serviço:

5.1 4.000 UNIDADES DE EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA: TIREÓIDE, MAMARIA, ABDOMEM TOTAL, VIAS URINARIAS, TRANSVAGINAL, PROSTATA VIA ABDOMINAL E TRASNRETAL, OBSTETRICA, com laudo.

Desde já agradeço atenção.

Protocolo/Recebimento:

  
Solange R. L. Souza  
Mat 2038 - 62/2022  
FISCAL DE CONTRATOS  
**Assinatura**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

Horas: \_\_\_\_\_

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
[ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
[ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

### DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 138/2022  
Data do Processo Adm.: 19/08/2022  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
Objeto do Processo Adm.: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia.

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
309	06.01	2.046	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.00.00.00	79.384,55	600.000,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>600.000,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>600.000,00</b>

Campos de Júlio, Em 22/08/22

Assinatura do Responsável

Sergio Norberto da Silva  
Contador

CRC-MT 005229/O-6

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000022

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia.

**F** **esso Adm. nº:** 138/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Forma de Julgamento:** Credenciamento  
**Forma Pgto. / Reajuste:** Mensal / Conforme TR  
**Prazo Entrega/Exec.:** Imediato / contínuo  
**Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000  
**Urgência:** Não se aplica  
**Vigência:** 12 mes  
**Observações:** Procedimento auxiliar de credenciamento realizado com base da redação dos arts. 74, IV, 78, I e 79, II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
309	06.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção dos Serviços Especializados Hospitalares	3.3.90.39.50.00.00.00	600.000,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
<b>Total previsto:</b>				600.000,00

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	4000,000	UN	Exame de Ultrassonografia (16-06-0426)	150,0000	600.000,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				150,0000	600.000,00

Campos de Júlio, 19 de Agosto de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

000023

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 138/2022  
**B - Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**C - Forma de Julgamento:** Credenciamento  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** Mensal / Conforme TR  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** Imediato / contínuo  
**F - Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT  
**G - Urgência:** Não se aplica  
**H - Vigência:** 12 mes  
**I - Objeto da Licitação:** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia.

**J - Observações:** Procedimento auxiliar de credenciamento realizado com base da redação dos arts. 74, IV, 78, I e 79, II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
309	06.01.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00	Manutenção dos Serviços Especializados Hospitalare	3.3.90.39.50.00.00.00	600.000,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
<b>Total Previsto :</b>				<b>600.000,00</b>

Campos de Júlio, 19 de Agosto de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000024

PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51, *caput c/c* o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

- I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;**
- II - ELISÂNGELA PLATAU;**
- III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;**
- IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;**
- V - JOSIANE GINELI.**

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

7	20 ao 35 e 1, 2 e 3	19	Rede de Esgoto
1	27 ao 34 e 1, 2 e 3	11	Rede de Esgoto
1	04 ao 12	9	Pavimentação
7	04 ao 19	16	Pavimentação
6	04 ao 33	30	Pavimentação
5	05 ao 34	30	Pavimentação
4	05 ao 18	14	Pavimentação
4	19 ao 34	16	Meio fio
3	05 ao 21	17	Meio fio
3	22 ao 34	13	Arborização
<b>TOTAL</b>		<b>834</b>	

§ 1º. Os lotes acima descritos perfazem 834 (oitocentos e trinta e quatro) lotes residenciais/comerciais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do número de unidades loteadas, que deverão ser caucionados em nome do Município de Campo Verde/MT, quando do registro do mesmo no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, tudo em conformidade com o inciso V, art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, às expensas do loteador.

§ 2º. Os imóveis referidos nos Parágrafos Primeiro serão liberados, por etapa e por percentual, na medida em que as obras de infraestrutura forem concluídas pelo Loteador e liberadas pela vistoria do Poder Executivo Municipal, devendo ser mantida a caução de lotes, quantos sejam necessários, para garantir a conclusão das obras de infraestrutura restantes em caso de descumprimento pelo proprietário loteador.

§ 3º. O correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lotes caucionados em favor do Município de Campo Verde em garantia de construção das obras de infraestrutura do sistema de drenagem permanecerão gravados como garantia até a conclusão da totalidade das obras de drenagem pluvial, e somente serão liberados após a avaliação e Aprovação Final da equipe técnica do Departamento de Engenharia do Município, na forma que consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 4º. Os imóveis mencionados no art. 3º, dados em caução serão usados exclusivamente para a garantia da realização das obras de infraestrutura, tais como, demarcação de lotes e quadras, sistema viário devidamente asfaltado, sendo que as diretrizes que compõem o traçado urbano, fazendo parte do loteamento, deverão ser pavimentadas com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, cabendo ao loteador realizar a manutenção da pavimentação por um período de 5 (cinco) anos, rede elétrica, iluminação pública, meio fios com sarjeta, escoamento de águas pluviais, arborização e sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas do CONTRAN, conforme consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 5º. O loteador terá o prazo de 04 (quatro) anos a partir do registro do referido loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Posse, podendo ser prorrogado por apenas uma vez, através de requerimento devidamente justificado e atestado pelo Departamento de Engenharia, para a realização das obras de infraestrutura, caso contrário o Poder Público Municipal, poderá alienar os imóveis de que trata o artigo 3º, ou incorporá-los ao Patrimônio Municipal e realizar as obras as suas expensas.

Art. 6º. Caso o valor atribuído aos lotes dado em caução na época da realização das obras de infraestruturas, não satisfizer as despesas, ficam os loteadores obrigados a arcar com a diferença apurada.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Fazenda, para que o setor de Cadastro Imobiliário tome as providências legais, com o objetivo de lançamento dos tributos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, cº da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51, caput c/c o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

**I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;**

**II - ELISÂNGELA PLATAU;**

**III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;**

**IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;**

**V - JOSIANE GINELI.**

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

## PORTARIA Nº. 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença maternidade a servidora adiante nominada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à servidora **JAQUELINE DELLA-TORRE**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Bioquímica, através da Portaria nº.314, de 11 de outubro de 2011, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 03 de janeiro do fluente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000026

**PORTARIA Nº. 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA Nº. 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

2022 a se realizar no dia **16 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**AVISO DE PREGÃO N° 014/2022**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL "TERMO DE REFERENCIA"**

**NOVA DATA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna PÚBLICO o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU E PNEUS VEICULARES**, na modalidade Pregão (presencial) n° **014/2022** a se realizar no dia **15 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

**Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA**

**PREGÃO: 129/2021**

**NOTIFICADO: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - EIRELI CNPJ: 19.496.182/0001-61**

**CUIABA - MT**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresa pela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) na(s) **397/2022** conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

ORDEM/ NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO -SITUAÇÃO	VALOR/ ITENS
397	129/2021	social-kit	10/jan - aberto	9685,80

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços N° 346/2021, **FICA ESTA EMPRESA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de **PUBLICAÇÃO** desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO**, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 02 de fevereiro de 2022.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**AVISO DE PREGÃO N° 007/2022**

**RETIFICAÇÃO DA MINUTA DA ATA E MINUTA DA ATA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTERAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA**, na modalidade Pregão (presencial) n° **007/2022** a se realizar no dia **03 de fevereiro de 2022 às 9H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**PORTARIA N° 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA N° 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna n°. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

**Art. 2°** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2022.**

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal n° 011/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no **EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2021**, cujo o objeto Referente a Referente a aquisição de medicamentos para Hospital Municipal Leocyr Lazarete e Unidade de Saúde da Família.

**Onde se lê:**

(...)



000028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2022**

**Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022**

Edital de **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia**, nos termos e condições deste Edital.

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento**

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT. CEP 78.319-000.

**Datas:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 24/08/2022, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado, permanecendo aberto por prazo indeterminado.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br), ou pelos telefones (65) 3387 2800 / 9 9963 3595.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, visando credenciar **empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 1. DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A forma de execução do fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, incisos II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.



000029

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**2.3** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

**2.3.1** Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE/MT.

**2.4** Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**2.5** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**2.6** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**2.7** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**2.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

#### 3.1 Relativos à habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

#### 3.2 Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

000030

- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela prefeitura municipal da sede da pessoa jurídica e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

### 3.3 Relativos à qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

### 3.4 Relativos à qualificação técnica

- a) Indicação do profissional que executará os serviços, nos moldes do Anexo V;
- b) Cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional que executará os serviços;
- c) Cópia de certificado/diploma ou outro documento equivalente que comprove a habilitação do profissional indicado para realização de exames de ultrassonografia.

### 3.5 Documentos complementares

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração Conjunta (Anexo IV).

### 3.6 Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

- a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;
- b) Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público.

## 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

000031

### 5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

5.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT ou pela ferramenta “Protocolo Web”, disponível no endereço <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br> e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

### 7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os fornecimentos deverão ser realizados no Município de Campos de Júlio - MT, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

### 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão pagos de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

000032

**8.3** O contratado/credenciado apresentará mensalmente à contratante, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatórios dos serviços prestados, que deverá ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.4** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, conforme exames realizados e relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**8.5** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.6** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**8.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**8.8** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**8.9** Os tributos e as contribuições, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**8.10** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**8.11** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**8.12** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

**9.1** A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.



000033

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**9.2** Aqueles que se recusarem, sem justificativa aceita pela Administração, a executar os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**9.3** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

**9.6** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela ferramenta "Protocolo Web", disponível no endereço <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, ou ainda pelo e-mail [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

**10.2** Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**11.1** As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**12.1** As obrigações da Credenciante constam do Anexo I – Termo de Referência.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**13.2** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

**13.3** O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação pertinente.

**13.4** A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**13.5** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 14. ANEXOS DO EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**14.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento;

**Anexo IV** - Declaração Conjunta;

**Anexo V** – Indicação de profissional.

Campos de Júlio - MT, 22 de agosto de 2022.



---

Irineu Marcos Parmeggiani  
Prefeito Municipal



000035

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ODAIR CEZAR MORCH**

Solicitação: 2846/2022

Nº Coleta de Preço: 243/2022

#### 1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento para Contratação de Empresa/profissional habilitado para realizar exames de diagnóstico por imagem (Ultrassonografia) no município, com aparelho de Ultrassom, material de consumo e técnica em enfermagem fornecidos pelo Município, por um período de 12 meses.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Termo de Referência é destinado ao processo de Credenciamento para contratação de empresa/profissional para prestação de serviços de Exames de Ultrassonografia, se faz necessária tendo em vista o atendimento a demanda de procedimentos com Finalidade Diagnóstica através de ULTRASSONOGRRAFIA, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente, no âmbito do Sistema Único da Saúde-SUS. Solicitamos um número de exames para atender a demanda de gestantes, entre outras e solicitações de urgência e emergências e em geral por um período de 12 meses.

2.2 Considerando que houve um aumento considerável na demanda por exames de ultrassonografia, justifica-se a realização de um novo processo para atender aos municípios.

#### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 c/c 79 incisos II transcrito a seguir:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações e os quantitativos dos serviços a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário definido R\$
1.	16-06-0426	429790-3	Exame de Ultrassonografia	UN	4.000	R\$ 150,00

#### 5. DA PROPOSTA

**5.1** A proposta deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

**5.2** O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**5.3** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021

**5.4** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

#### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**6.1** Os exames serão agendados e liberados através da Central de Regulação.

**6.2** Os serviços de realização de exames serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

**6.3** O credenciado deverá executar os serviços de forma parcelada conforme forem solicitadas pela central de regulação, mediante apresentação de requisição e/ou ordem de serviços e cronograma de agendamentos.

**6.4** O credenciado deverá executar os serviços no município de Campos de Júlio, onde será disponibilizado uma sala com equipamentos adequados para a realização do procedimento, bem como outros materiais de consumo e profissional de técnico de enfermagem para a execução dos serviços.

**6.5** Os exames serão feitos conforme agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação, visando garantir que todos os usuários que necessitem sejam atendidos.

**6.6** Em casos de urgência e emergência, será solicitado atendimento imediato.

#### 7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

**7.2** O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;



000037

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) contratado (a) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8 Das decisões da fiscalização poderá o (a) Contratado (a) recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3 Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno

8.4 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

8.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Sec. Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.7 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

8.8 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto

8.9 O profissional deverá apresentar além do registro no Conselho Regional de Medicina, documento que comprove a habilitação em ultrassonografia;

8.10 O credenciado deverá executar os serviços no Município de Campos de Júlio - MT

8.11 No caso de exames urgente, o credenciado deverá vir até o local e realizar o exame com prazo estipulado pelo médico solicitante do exame, caso acordado com a Secretaria Municipal de Saude, esta poderá levar o paciente até o local onde está o consultório do credenciado e o mesmo realizar o exame com seu aparelho, sem custo adicional para o município.

8.12 O credenciado deverá fornecer Sistema de emissão de laudos.

8.13 O credenciado deverá prestar os esclarecimentos solicitados, através da Secretaria Municipal de Saude.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.14** O credenciado deverá realizar exames somente com autorização da Central de Regulação, Secretaria de Saúde e do Hospital Municipal quando for emergência.
- 8.15** O credenciado deverá entregar o laudo do exame no momento que for realizado o mesmo.
- 8.16** O credenciado deverá no final de cada mês fornecer o relatório contendo o nome e o exame de cada paciente com data da realização do mesmo.
- 8.17** O credenciado deverá disponibilizar de um profissional habilitado (médico) para a realização dos exames
- 8.18** Relação de exames de ultrassonografia que podem ser solicitados: **TIREÓIDE, MAMÁRIA, ABDOMEM TOTAL, VIAS URINARIAS, TRANSVAGINAL, PROSTATA VIA ABDOMINAL E TRANSRETAL E OBSTETRICA, COM LAUDOS.**
- 8.19** Para os casos de urgência e emergência, o exame poderá ser solicitado a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados);
- 8.20** A credenciada deverá responder em até 24 h as solicitações de agendamento para atendimentos eletivos
- 8.21** A credenciada deverá responder de forma imediata as solicitações para urgências necessárias
- 8.22** A credenciada deverá atuar no local e horários especificados, conforme agendamentos feitos pela Secretaria de Saúde.
- 8.23** Manter rigorosamente em dia com suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina CRM/MT.
- 8.24** Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor.
- 8.25** Utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.
- 8.26** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 8.27** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.28** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.29** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;
- 8.30** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.31** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;
- 8.32** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.33** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.34** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.35** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

000039

decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2 Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4 Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Central de Regulação e Fiscal de contratos
- 9.5 Organizar os agendamentos dos exames de ultrassonografia com autorização, nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do local.
- 9.6 Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.7 Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade e realizados de imediato;
- 9.8 Fornecer o aparelho de Ultrassonografia;
- 9.9 Fornecer um profissional para auxiliar na realização dos exames;
- 9.10 Fornecer material de consumo como: gel, preservativos, filme, material de expediente em geral.
- 9.11 Efetuar os pagamentos devidos ao (à) Contratado (a) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
- 9.12 Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 9.13 Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 9.14 Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.15 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.16 Comunicar por escrito à Contratada o não recebimento do serviço executado, apontando as razões, quando for o caso, da sua não-adequação aos termos contratuais;
- 9.17 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei nº 14133/2021
- 9.18 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000040

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A sanção prevista na letra "a" do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5** A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**10.6** A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.7** A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**10.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

**10.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.11** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**10.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### 11. DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, conforme exames realizados e relatório do serviço prestados e atestados pela Secretaria de Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**11.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**11.3** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

**11.5** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**11.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**11.7** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**11.8** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**11.9.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

**11.10** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2022, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas.

### 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

**13.1** Os serviços de realização de exames serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde

**13.2** Foi feita uma média através do valor obtido da mediana e será empenhado uma estimativa de 800 unidades de exames de ultrassonografia com um valor estimativo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais) respeitando os valores constante na LOA sendo empenhado até o dia 31/12/2022.

### 14. FONTE DE RECURSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**14.1** O valor da aquisição dos Serviços de exames de Ultrassonografia, será pago conforme o orçamento de 2022, sito no órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde, na unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde, através:

Elemento de despesa: 33.90.39.50 – Serviços médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

<b>SETOR</b>	<b>Centro de custo</b>	<b>Dotação</b>
Exames especializados de ultrassonografia	61216	309

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021

Campos de Júlio – MT, 04 de agosto de 2022

**Odair Cezar Morch**  
Secretário Municipal de Saúde Interino

**Marcia Soares de Freitas**  
Agente Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2022**

**Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 9035381921 SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, doravante denominado de **CREDCENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CREDCENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022, Edital de Credenciamento nº 15/2022, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de exames de ultrassonografia.

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022, Edital de Credenciamento nº 15/2022, Processo Administrativo nº 138/2022, Processo de Compra nº 129/2022.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 13/2022, bem como seus Anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1 O presente contrato tem como regime a prestação por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critérios de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.3 Após a assinatura do deste contrato, o Credenciado estará apto a dar início à execução dos serviços, conforme demanda do Município.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos serviços a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Código Beta	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário definido R\$
1	16-06-0426	429790-3	Exame de Ultrassonografia	UND	4.000	R\$ 150,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000045

- 4.2 O credenciado deverá abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.
- 4.3 O credenciado deverá executar os serviços no Município de Campos de Júlio – MT.
- 4.4 No caso de exames urgentes, o credenciado deverá vir até o local e realizar o exame conforme prazo estipulado pelo médico solicitante do exame, e, caso acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, esta poderá levar o paciente até o local onde está o consultório do credenciado e o mesmo realizar o exame com seu aparelho, sem custo adicional para o município.
- 4.5 O credenciado deverá fornecer sistema de emissão de laudos.
- 4.6 O credenciado deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.7 O credenciado deverá realizar exames somente com autorização da Central de Regulação, Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal, quando for emergência.
- 4.8 O credenciado deverá entregar o laudo do exame no momento que o mesmo for realizado.
- 4.9 O credenciado deverá, no final de cada mês, fornecer relatório contendo o nome e o exame de cada paciente com data da realização.
- 4.10 O credenciado deverá disponibilizar um profissional habilitado (médico) para a realização dos exames.
- 4.11 Relação de exames de ultrassonografia que podem ser solicitados: **TIREÓIDE, MAMÁRIA, ABDOMEM TOTAL, VIAS URINARIAS, TRANSVAGINAL, PROSTATA VIA ABDOMINAL E TRANSRETAL E OBSTETRICA, COM LAUDOS.**
- 4.12 Para os casos de urgência e emergência, o exame poderá ser solicitado a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana, incluindo finais de semana e feriados.
- 4.13 A credenciada deverá responder em até 24 h as solicitações de agendamento para atendimentos eletivos.
- 4.14 A credenciada deverá responder de forma imediata as solicitações para urgências necessárias.
- 4.15 A credenciada deverá atuar no local e horários especificados, conforme agendamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.16 Manter-se rigorosamente em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Medicina CRM/MT.
- 4.17 Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor.
- 4.18 Utilizar-se com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.
- 4.19 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 4.20 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.21 O contratado/credenciado apresentará mensalmente à contratante, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatórios dos serviços prestados, que deverá ser atestado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.22 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.23 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- 4.24 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000046

**4.25** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.26** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.27** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.28** Os serviços serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**4.29** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 = 6/100/365 = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

### CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**6.1.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

**6.1.2** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela credenciada;

**6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela credenciada, relacionados com o objeto pactuado;

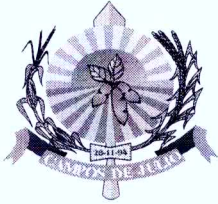
**6.1.4** Informar ao paciente qual (is) estabelecimento (s) credenciado (s) para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha; onde será realizado o procedimento, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;

**6.1.5** Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha;

**6.1.6** Comunicar, por escrito, à credenciada, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**6.1.7** Efetuar os pagamentos devidos à credenciada no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;

**6.1.8** Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

000047

**6.1.9** Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;

**6.1.10** Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

**6.1.11** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 13 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

**6.1.12** Comunicar, por escrito, à credenciada a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;

**6.1.13** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021

**6.1.14** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

### 6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**6.2.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

**6.2.2** Executar os serviços conforme as especificações constantes deste contrato, cumprindo os prazos estabelecidos;

**6.2.3** Executar serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

**6.2.4** Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**6.2.5** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste contrato;

**6.2.6** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**6.2.7** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

**6.2.8** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

**6.2.9** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**6.2.10** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**6.2.11** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**6.2.12** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

**6.2.13** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.14** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio;

**6.2.15** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**6.2.16** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

**6.2.17** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender;

**6.2.18** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

**6.2.19** Também são obrigações do credenciado observar as disposições previstas no item 4 deste contrato.

### CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**7.4** A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

000050

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

### CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

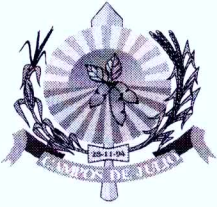
### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

### CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Campos de Júlio - MT, xxx de xxx de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito  
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/MF: xxxxx  
Por xxxxx  
CREDENCIADO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2022**

**Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022**

**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

DADOS CADASTRAIS			
<b>Nome:</b>			
<b>Endereço:</b>		<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Celular:</b>	<b>E-mail:</b>	
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual (se houver):</b>		

xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para **prestação de serviços de exames de ultrassonografia**, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 15/2022.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2022**

**Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 15/2022, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento das regras de execução dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;

6) QUE aceita em executar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, e os manterá em condições adequadas de higiene e operacionalização;

8) QUE dispõe/disporá de sistema de emissão de laudos e que o fornecerá sem custos ou encargos adicionais à Administração Municipal para a execução dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO

000054

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022

ANEXO V – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **INDICA** o (a) senhor (a) xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, CRM nº xxx, e **DECLARA** que o profissional indicado se compromete em executar de forma completa e satisfatória os serviços objeto deste Edital de Credenciamento nº 15/2022, nos termos Item 3.4 - Relativos à qualificação técnica, alínea "a", do Edital de regência.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



000055

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

**PARECER JURÍDICO Nº. 319/2022.**

MODALIDADE: Contratação por inexigibilidade de licitação nº 242022, por meio de Credenciamento nº. 1/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15/2022

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de exames de ultrassonografia para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**1-DO RELATÓRIO**

O processo administrativo em epígrafe, submetido a exame e parecer desse órgão jurídico, com fulcro no inciso IX do artigo 5º da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012 e do artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, versa sobre contratação por meio de inexigibilidade de licitação, mediante CREDENCIAMENTO, por chamamento público, com fulcro no artigo 74, inciso IV, tendo por objeto a contratação de serviços especializados-pessoa jurídica-, para a realização de exames de imagem/ultrassonografica, visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:  
(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

**Lei Municipal 510/2012:**

**Art. 5º** Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

*IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;*



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

Dessa forma, é possível afirmar que os pareceres “obrigatórios” não se limitam a manifestações meramente opinativas, consubstanciando-se em verdadeiros atos administrativos expedidos no desempenho de função pública, de modo que ao exercer tal função, o **procurador público submete-se ao regime jurídico do Direito Público, devendo zelar pelo interesse público e observar os princípios constitucionais da Administração Pública.** Caso assim não proceda, se submeterá às penalidades da improbidade administrativa.

Tecidas essas pertinentes considerações prefaciais, passa-se a análise dos autos.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Adentrando à análise dos autos, resalto por prevalente que a fundamentação legal empregada ao procedimento auxiliar de licitação, mediante credenciamento sob enfoque, no limite da solicitação e disponibilidade orçamentária de **R\$ 600.000,00** (fls. 21/23), amolda-se à regra constitucional estada no artigo 6º, inciso XLIII c/c o artigo 74, IV, 78, inciso I e 79, incisos I a III e parágrafo único, incisos I a VI, todos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, a conferir:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

(...)

**XLIII- credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;**

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**



000057

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

---

**Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:**

**I - credenciamento;**

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

**II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

**III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.**

**Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:**

**I- a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;**

**II- na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

**III- o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;**

**IV- na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;**

**V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;**

**VI- será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.**

De proêmio, é sobressalente destacar que na terceirização, através do procedimento denominado credenciamento, faculta-se ao Poder Público transferir ao particular uma atividade meio e não uma atividade fim.



000058

**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

A doutrina e a legislação federal (a título de exemplo) consagram aos contratos de terceirização aqueles serviços considerados como atividades meio, ou seja, os serviços relacionados à limpeza, conservação, segurança, vigilância, copeiragem, recepção, manutenção predial, reprografia e etc., (Súmula 331 do TST e art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 2.271/97), que no caso da Administração Pública estão passíveis de serem avençados por meio de contratos administrativos (Lei 8.666/93).

Em convergência com as premissas supra delineadas, a definição do que seja atividade meio ou atividade fim é casuística. Contudo, em se tratando de serviços públicos é mais fácil a percepção de que atividade fim compreende aquele serviço posto à disposição para a utilização da coletividade. Etapas anteriormente necessárias mas que não têm relação direta com aquela atividade principal são consideradas **atividade meio**, como por exemplo os serviços de vigilância, recepção, copeiragem, recepção e reprografia, prestados em um órgão da estrutura da administração.

Adentrando a análise do acervo de documentos acostados aos autos, verifica-se a regularidade do processo administrativo em exame, porquanto se encontra devidamente autuado, com a consequente numeração e assinatura dos documentos juntados em sequência cronológica, consoante determina o artigo 12, I da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, senão vejamos:

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:  
I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**

Sub o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído às fls. 3/15 com o correspondente **Termo de Referência**, devidamente instruído da justificativa necessária para a contratação em tela, a teor do artigo 18, inciso II, combinado com o artigo 72,



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000059

inciso I da Lei nº. 14.133/2021, cumprindo ainda ressaltar a **necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados**, conforme determina o parágrafo único do citado dispositivo legal, ora transcrito.

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (g.n)**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)**

Pertinente a existência de previsão e dotação orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar no fluente exercício, observa-se comprovada através do parecer contábil encartado à fl. 21,

Resulta ainda demonstrado através do documento de fls. 24/27 a designação dos agentes públicos para a condução do certame, através da Portaria nº. 11, de 14 de janeiro de 2022, segundo preleciona o artigo 7º, incisos I a III e seus parágrafos 1º e 2º, senão vejamos:

**Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:**

**I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;**

**II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e**



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

000060

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Destaca-se, outrossim, que o processo atende rigorosamente às fases previstas à modalidade, inculpidas no artigo 72, notadamente quanto a indispensável análise e parecer jurídico exigida no inciso III corroborada pelo artigo 169, II da Lei nº.14.133/2021, a conferir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000061

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

Assim, no que diz respeito ao procedimento administrativo do Credenciamento, atesta-se sua regularidade jurídica pelas peças até aqui juntadas nos autos, como:

- Solicitação da área competente;
- Termo de referência assinado pelo responsável da unidade solicitante;
- Pesquisa e Mapa de Apuração de Preços;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Autorização de abertura do certame;
- Portaria de Constituição da Comissão de Licitação;
- Autuação de Processo Administrativo com respectiva numeração das páginas dos autos do processo;
- Minuta do Edital e seus anexos;
- Encaminhamento da Minuta do Edital para análise e parecer jurídico.

### 3. CONCLUSÃO:

Na esteira os argumentos supra, restrita a análise aos aspectos jurídico-formal e com substrato jurídico no artigo 72, III da Lei nº. 14.133/2021, OPINO pela **legalidade da contratação dos serviços sob exame, por meio de CREDENCIAMENTO**, face à observância às fases e requisitos legais que regem a espécie, notadamente o artigo 74, IV da Lei nº.



**PROCURADORIA JURÍDICA  
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
www.camposdejulio.mt.gov.br

000062

14.133/2021, submetendo à **CONSIDERAÇÃO SUPERIOR** para **DECISÃO**, com fulcro no artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES:**

Repise-se a necessidade de observância às regras elencadas nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei n.14.133/2021, verbis:

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:**  
**I- a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;**

**II- na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

**III- o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;**

**IV- na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;**

**V- não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;**

**VI- será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.**

Subsidiariamente, recomenda-se que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I do artigo 75 da sobredita lei sejam, preferencialmente, precedidas da divulgação referida no §3º do mesmo dispositivo legal.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 22 de agosto de 2022.

**VIVIENE BARBOSA  
SILVA:5189477711**

Assinado de forma digital por  
VIVIENE BARBOSA  
SILVA:51894777115  
Dados: 2022.08.22 16:03:34  
-04'00'

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2022

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que acha-se aberto procedimento auxiliar de credenciamento, visando credenciar **empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em **24/08/2022**, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com entrega das solicitações no Departamento de Licitação, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/>, ou por solicitação enviada para o e-mail [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

Informações através do telefone (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 22 de agosto de 2022.

Eric Rodrigo Rettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

A Empresa não apresentou defesa prévia, Foi multada pelo atrasado na entrega dos itens notificados e a Ata 188/2021 referente ao Pregão 84/2021, venceu no dia 19/07/2022, não podendo ser mais recebidos.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente devido ao vencimento da Ata 188/2021 referente ao Pregão 84/2021.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde-MT, 22 de agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**PORTARIA Nº. 216, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

**REVOGA A CESSÃO DA SERVIDORA COMISSONADA RENATA DE ALMEIDA JOSÉ À ÓRGÃO ESTADUAL (DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, CONSTANE DA PORTARIA Nº. 74, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 023/2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a cessão da servidora **RENATA DE ALMEIDA JOSÉ**, nomeada ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Administração, através da Portaria nº. 73, de 22 de março de 2022, inscrita no CPF sob nº. 014.506.432-80 à Delegacia de Polícia Judiciária Civil do Município de campos de Júlio, materializada pela Portaria nº. 74, de 23 de março de 2022.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 22/08/2022.

**Art. 3º** Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 74, de 23 de março de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022**

DA ESPÉCIE: Desistência de Itens do Pregão Eletrônico nº 14/2022, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Aquisições futuras de material de higiene e limpeza.

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 11/08/2022 os itens abaixo os quais a empresa havia sido vencedora no certame;

ITEM	DESCRIÇÃO
10	BALDE TIPO PEDREIRO 12 LITROS
33	ESCOVA NYLON LAVAGEM DE ROUPAS
35	ESCOVÃO PARA VASO SANITÁRIO
38	ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO
48	FRASCO BORRIFADOR 500 ML
61	LIXEIRA DE PLÁSTICO C/ TAMPA 15 LITROS
63	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE 50 LT
64	LIXEIRA PLÁSTICA REDONDA S/TAMPA, CAPAC 15 LT
69	PANO DE ALGODÃO LIMPEZA DE CHÃO 0,68X1,30 m
70	PANO DE PRATO EM ALGODÃO 70X50
86	RODO DE ALUMÍNIO C/ BASE 50 CM
87	RODO DE ALUMÍNIO C/ BASE 60 CM

96 SABONETE LIQUIDO 5 LITROS

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGIANI -Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa DG INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 41.944.789/0001-16 CONTRATADA.

Ligiane A Pazinato / Fiscal de Contratos.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2022**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que achase aberto procedimento auxiliar de credenciamento, visando credenciar **empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O período de credenciamento se iniciará em **24/08/2022**, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com entrega das solicitações no Departamento de Licitação, situado à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação, ou no site <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Credenciamento/>, ou por solicitação enviada para o e-mail [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

Informações através do telefone (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail acima.

Campos de Júlio - MT, 22 de agosto de 2022.

Eric Rodrigo Petteenan

Presidente da Comissão de Licitação

**Portaria nº 32/2022**

**PORTARIA Nº. 215, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

**NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº. 022/2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora **MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO**, inscrita no CPF sob nº. 084.281.299-75, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Serviços de Manutenção de Veículos e Máquinas**, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-04, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 22 de agosto de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio



## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 326.188-3/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Agosto de 2022	Não	23/08/2022 - 14:03:30

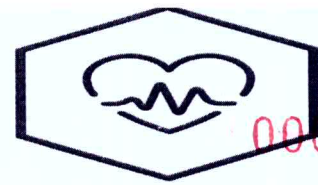
Enviado por  
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo  
[1118546PL202208\\_08231403.ZIP \(15.04 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) 7

[Conteúdo](#) 1

Descricao	Número
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO</b>	
ABERTURA	0000000024/2022
Chamamento Público/Credenciamento	



~~000001~~  
000066

CNPJ: 29.972.986/0001-43  
Rua: Volmir Taborda Camara, N° 360 E, Centro  
Campos de Julio – MT  
Telefone: (65) 3387-1275

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 15/2022**

**Inexigibilidade de Licitação n° 24/2022**

**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

DADOS CADASTRAIS		
Nome: CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI		
Endereço: RUA VOLMIR TABORDA CAMARA		Cidade: CAMPOS DE JULIO UF: MT
Telefone: (65) 3387-1275	Celular: (65) 9 9677-6655	E-mail: cristiannepaula@hotmail.com
Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 1590-3	Conta Corrente: 43.379-9
CNPJ: 29.972.986/0001-43	Inscrição Estadual (se houver):	

CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 29.972.986/0001-43, com sede à Rua: VOLMIR TABORDA CAMARA, Bairro: CENTRO, N° 360 E, CAMPOS DE JULIO – MT, por intermédio de seu representante legal, a Sra. CRISTIANE FERREIRA DE PAULA, portador(a) do RG n° 13097059, SSP MT e inscrito no CPF sob o n° 571.685.711-68, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para **prestação de serviços de exames de ultrassonografia**, nos termos e condições do Edital de Credenciamento n° 15/2022.

Campos de Julio – MT, 05 de Setembro de 2022 .

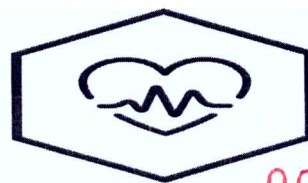
CRISTIANE FERREIRA DE PAULA  
CPF: 571.685.711-68

**29.972.986/0001-43**

**CRISTIANE FERREIRA  
DE PAULA EIRELI**

Rua: Volmir Taborda Camara  
N° 360E

**CEP 78.307-000 - CAMPOS DE JÚLIO - MT**



CNPJ: 29.972.986/0001-43  
Rua: Volmir Taborda Camara, N° 360 E, Centro  
Campos de Julio – MT  
Telefone: (65) 3387-1275

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 15/2022**

**Inexigibilidade de Licitação n° 24/2022**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 29.972.986/0001-43, com sede à Rua: VOLMIR TABORDA CAMARA, Bairro: CENTRO, N° 360 E, CAMPOS DE JULIO – MT, por intermédio de seu representante legal, a Sra. CRISTIANE FERREIRA DE PAULA, portador(a) do RG n° 13097059, SSP MT e inscrito no CPF sob o n° 571.685.711-68, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento n° 15/2022, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento das regras de execução dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;

6) QUE aceita em executar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, e os manterá em condições adequadas de higiene e operacionalização;

8) QUE dispõe/disporá de sistema de emissão de laudos e que o fornecerá sem custos ou encargos adicionais à Administração Municipal para a execução dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento.

Campos de Julio – MT, 05 de Setembro de 2022.

**29.972.986/0001-43**

**CRISTIANE FERREIRA  
DE PAULA EIRELI**

CRISTIANE FERREIRA DE PAULA

CPF: 571.685.711-68

Rua: Volmir Taborda Camara  
N° 360E

**CEP 78.307-000 - CAMPOS DE JÚLIO - MT**

000068

000003

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1996879830

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1996879830

DF ACAL AP AN BR CES GO MT

CRISTIANE FERREIRA DE PAULA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
13097059 SSP MT

CPF  
571.685.711-68

DATA NASCIMENTO  
18/01/1975

FILIAÇÃO  
AIDES LUIZ DE PAULA  
ELZA FERREIRA DE PAULA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
04899584205

VALIDADE  
04/08/2025

1ª HABILITAÇÃO  
12/03/2010

OBSERVAÇÕES

*Cristiane Ferreira de Paula*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAPEZAL, MT

DATA EMISSÃO  
20/08/2020

*Alisson de Aguiar de Aguiar*  
Diretor de Habilitação - Detran/MT  
ASSINATURA DO EMISSOR

32503054810  
MT645257974

MATO GROSSO

*[Handwritten signature]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.972.986/0001-43</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>19/03/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POLLYCLIN</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.40-2-02 - Laboratórios clínicos</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana</b> <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b> <b>96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R VOLMIR TABORDA CAMARA</b>	NÚMERO <b>360E</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>78.307-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS DE JULIO</b>
UF <b>MT</b>		
ENDEREÇO ELETRÓNICO <b>ESCRITORIO@TININHOCONTABILIDADE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(65) 3387-1275</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/03/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2022 às 15:32:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000070

000005



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI**  
**CNPJ: 29.972.986/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:04:25 do dia 30/08/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/02/2023.

Código de controle da certidão: **8CF3.58F6.7651.8383**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. P.', is located in the bottom right corner of the page.

000071

000006

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.972.986/0001-43

**Razão Social:** CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI

**Endereço:** RUA VOLMIR TABORDA CAMARA N 360 / CENTRO / TANGARA DA SERRA /  
MT / 78307-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/08/2022 a 08/09/2022

**Certificação Número:** 2022081002284205789356

Informação obtida em 24/08/2022 16:20:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000072  
000007

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND N° 0039777111

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **24/08/2022** Hora da emissão: **15:24:11**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CRISTIANE FERREIRA DE PAULA**

CNPJ: **29.972.986/0001-43**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **22/10/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TM79TAT2TUMTT2MB**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.972.986/0001-43  
Certidão n°: 27642657/2022  
Expedição: 24/08/2022, às 16:30:34  
Validade: 20/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.972.986/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000074  
000009



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI**

CPF/CNPJ: **29.972.986/0001-43**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:18:12 do dia 24/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: QUJ8240822161812

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPOS DE JÚLIO-MT

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000075

Data: 24/08/2022 16h36min

Número	Validade
2820	23/09/2022

000010

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI CNPJ: 29972986000143

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 7280 - CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI  
Endereço: Rua VOLMIR TABORDA CAMERA, 360 E - Bairro CENTRO - CEP 78.319-000

Código de Controle

CWA1UJWJBSBFFUZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 24 de Agosto de 2022



Data: 18/03/2022 16h24min

Número 113 Validade 31/03/2023

000076

000011

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO  
E/OU FUNCIONAMENTO 2022

Concedido à

CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI CNPJ: 29.972.986/0001-43

Para estabelecer na

Rua VOLMIR TABORDA CAMERA, 360 E - Bairro CENTRO - CEP: 78319000

Nome fantasia

POLLYCLIN

Atividade principal

8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Atividade(s) Secundária(s)

8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
8630504 - Atividade odontológica  
8640202 - Laboratórios clínicos  
8650002 - Atividades de profissionais da nutrição  
8650003 - Atividades de psicologia e psicanálise  
8650006 - Atividades de fonoaudiologia  
8690901 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana  
9313100 - Atividades de condicionamento físico

Horário de funcionamento

Econômico

1618

Início da atividade

27/03/2018

Código de controle

CWF8SVY1AUHS31K0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

- Fundamentação legal

Artigo 235 do Código Tributário Municipal, Lei nº 049/97 de 11 de dezembro de 1.997

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 18 de Março de 2022

000077

000012



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU  
Nº: 7377054

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **4 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **RÉU**, referentes à ações **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA E CRIMINAIS, NÃO CONSTAM** processos, até a data de 05/09/2022, em **DESFAVOR** de:

**CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI, 29.972.986/0001-43**

**Observações:**

**As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

000078  
000013



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO  
GROSSO

**C E R T I D ã O**

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. BENJAMIN DOMINGOS DEQUI** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO, sob o número 3800, desde 23/04/2008, estando quite com o exercício de 2022 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **MEDICINA DE TRÁFEGO - RQE Nº 4791.**

Cuiabá, 02 de setembro de 2022

Certidão emitida no dia 02 de setembro de 2022. Válida até o dia 01 de março de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **YY26BP**.

000014

JUCEMAT  
Folha 02  
*m*

000079

# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI

CRISTIANE FERREIRA DE PAULA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteira, data de nascimento 18/01/1975, nº do CPF 571.685.711-68, documento de identidade 13097059, SSP, MT, com domicílio / residência a RUA VOLMIR TABORDA CAMARA, número 360E, FUNDOS, bairro / distrito CENTRO, município CAMPOS DE JULIO - MATO GROSSO, CEP 78.307-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A empresa adotará o nome empresarial de CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia POLICLIN.

**Cláusula Segunda** - O objeto será ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACOES DE EXAMES COMPLEMENTARES. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. ATIVIDADE ODONTOLOGICA. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO. ATIVIDADES DE ESTETICA. ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA. ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO. ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE. LABORATORIOS CLINICOS.

**Cláusula Terceira** - A sede da empresa é na RUA VOLMIR TABORDA CAMARA, número 360E, bairro / distrito CENTRO, município CAMPOS DE JULIO - MT, CEP 78.307-000.

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciará suas atividades em 27/02/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Cláusula Sexta** - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Oitava** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Nona** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

MÓDULO INTEGRADOR: 11



MT81238921

1/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso  
Certifico registro sob o nº 51600155741 em 19/03/2018 da Empresa CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI, Nire 51600155741 e protocolo 180122541 - 05/03/2018. Autenticação: CFCF4754CCABB1D09873254C050FC3F51503FA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/012.254-1 e o código de segurança 9GQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
ALICERCIOS MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/2

000080

# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI

000015

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de SAPEZAL para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

JUCEMAT  
Ficha nº 03  
W

Cartório do 2º Ofício  
Sapezal - MT

SAPEZAL, 27 de Fevereiro de 2018.

*Cristiane Ferreira de Paula*

CRISTIANE FERREIRA DE PAULA

Titular/Administrador

2º CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO SAPEZAL / MT

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário

Código de Serventia: 303 Ato de Notas e de Registro  
Av. Jd. 1380 B - Centro - Sapezal - MT - Cep: 78365-000 - Fone: (65) 3363.2123 / 2915 - CNPJ 06.177.886/0001-20  
Ata Registro dos Res. Tabelão e Registros

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Ata Registro dos Res. Tabelão e Registros  
Sapezal - MT

Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de: CRISTIANE FERREIRA DE PAULA  
Seio: BBN-11009  
Valor: R\$ 5,90  
Atendente: ADRIANA  
Sapezal-MT, 28 de fevereiro de 2018 - 10:42  
Adriana Trindade de Góis  
Escrevente Notarial

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

MÓDULO INTEGRADOR: 11



MT81238921

2/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600155741 em 19/03/2018 da Empresa CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI, Nire 51600155741 e protocolo 180122541 - 05/03/2018. Autenticação: CFCF4754CCABB1D09873254C050FC3F51503FA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/012.254-1 e o código de segurança 9GQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/2

# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI

000081  
JUCEMAT  
Folha nº 02  
000016

CRISTIANE FERREIRA DE PAULA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteira, data de nascimento 18/01/1975, nº do CPF 571.685.711-68, documento de identidade 13097059, SSP, MT, com domicílio / residência a RUA VOLMIR TABORDA CAMARA, número 360E, FUNDOS, bairro / distrito CENTRO, município CAMPOS DE JULIO - MATO GROSSO, CEP 78.307-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia POLICLIN.

Cláusula Segunda - O objeto será ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACOES DE EXAMES COMPLEMENTARES. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. ATIVIDADE ODONTOLOGICA. ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO. ATIVIDADES DE ESTETICA. ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA. ATIVIDADES DE PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAUDE HUMANA. ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAÇÃO. ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE. LABORATORIOS CLINICOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA VOLMIR TABORDA CAMARA, número 360E, bairro / distrito CENTRO, município CAMPOS DE JULIO - MT, CEP 78.307-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 27/02/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

MÓDULO INTEGRADOR: 11



MT81238921

1/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600155741 em 19/03/2018 da Empresa CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI, CNPJ 29972986000143 e protocolo 180122541 - 05/03/2018. Autenticação: 7B9D9BE0BC62F021ADAEC84EF26961D73EC1F6C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/012.254-1 e o código de segurança 9GQU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/2

# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI

000017

JUCENMAT  
Folha nº 03  
W

000082

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de SAPEZAL para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Cartório nº 2º Ofício  
Sapezal - MT

SAPEZAL, 27 de Fevereiro de 2018.

*Cristiane Ferreira de Paula*

CRISTIANE FERREIRA DE PAULA

Titular/Administrador

2º CARTÓRIO DO  
2º OFÍCIO  
SAPEZAL / MT

Av. João, 1381 B - Centro - Sapezal - MT - Cep 78365-000 - Fone: (65) 3383-2123 / 2915 - CNPJ 06.177.886/0001-20  
Alta Rodrigues dos Reis - Tabelião e Registrador

Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário

Código da Serventia: 303 Ato de Notas e de Registro

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Alta Rodrigues dos Reis  
Tabelião e Registrador  
Sapezal - MT

Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de: CRISTIANE FERREIRA DE PAULA  
Selô: BBN-11009 Cod: 22 Valor: R\$ 5,90

2º OFÍCIO

Atendente: ADRIANA Sapezal-MT, 28 de fevereiro de 2018 10:42  
Adriana Trindade de Gois Escrevente Notarial

Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selo](http://www.tj.mt.gov.br/selo)

MÓDULO INTEGRADOR: 11



MT81238921

2/2

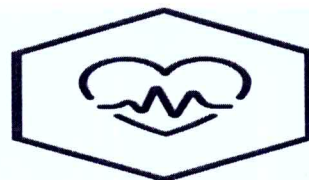


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600155741 em 19/03/2018 da Empresa CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI, CNPJ 29972986000143 e protocolo 180122541 - 05/03/2018. Autenticação: 7B9D9BE0BC62F021ADAEC84EF26961D73EC1F6C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/012.254-1 e o código de segurança 9GQu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/2



CNPJ: 29.972.986/0001-43  
Rua: Volmir Taborda Camara, N° 360 E, Centro  
Campos de Julio – MT  
Telefone: (65) 3387-1275

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 15/2022**

**Inexigibilidade de Licitação n° 24/2022**

**ANEXO V – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL**

CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 29.972.986/0001-43, com sede à Rua: VOLMIR TABORDA CAMARA, Bairro: CENTRO, N° 360 E, CAMPOS DE JULIO – MT, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) CRISTIANE FERREIRA DE PAULA, portador(a) do RG n° 13097059, SSP MT e inscrito no CPF sob o n° 571.685.711-68, **INDICA** o senhor BENJAMIN DOMINGOS DEQUI, nacionalidade BRASILEIRA, MÉDICO, CRM n° 3800, e **DECLARA** que o profissional indicado se compromete em executar de forma completa e satisfatória os serviços objeto deste Edital de Credenciamento n° 15/2022, nos termos Item 3.4 - Relativos à qualificação técnica, alínea "a", do Edital de regência.

Campos de Julio – MT, 05 de Setembro de 2022.

CRISTIANE FERREIRA DE PAULA  
CPF: 571.685.711-68

**29.972.986/0001-43**

**CRISTIANE FERREIRA  
DE PAULA EIRELI**

**Rua: Volmir Taborda Camara  
N° 360E**

**CEP 78.307-000 - CAMPOS DE JÚLIO - MT**



# Universidade Católica de Pelotas

Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta, confere o título de

**Médico** a

**Benjamin Domingos Dequi**

filho de Florentino Dequi e de Margarida Dequi, nascido a 02 de novembro de 1952, natural de Gaúrama - Estado do Rio Grande do Sul,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pelotas, vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta, centésimo quinquagésimo oitavo ano da Independência e nonagésimo primeiro da República.

Dr. Gil Frei Mendonça Pinheiro  
Coordenador do Curso de Medicina

*Gil Frei Mendonça Pinheiro*



Prof. Carlos Alberto de Souza Telama  
Reitor

*Carlos Alberto de Souza Telama*

*Benjamin Domingos Dequi*  
Diplomado



Johnathan Barcelos Bueno  
Tabelião Substituto

AUTENTICACÃO  
Sapezal-MT

02 JUN 2008

A presente fotocópia foi autenticada integralmente com o original com Teste

800020  
000085

Diploma registrado por delegação de competência conferida pela portaria n.º 71 de 21-10-77 do Departamento de Assuntos Universitários do MEC.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

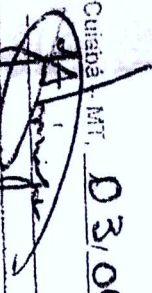
Diploma registrado sob n.º 857  
Fls. 015 do livro 2-M  
Processo 12.587/80 de 22 de dezembro de 1980  
Seção de Registros

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
22 de dezembro de 1980  
PROF. IBSEN WETZEL STEPHAN  
REITOR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Médico inscrito sob n.º 3800  
de matrícula S/V-52 do livro n.º 002  
de acordo com a lei n.º 3266, de 30 de Setembro de 1957.

Cidade: MT. 03/04/2004




Dr. José Fernando M. Vinagre  
Presidente CRM-MT.



A presente fotocópia, contendo integralmente com a original com Tasse nº da VPM 45

02 JUN 2009

Johnathan Barcelos Bueno  
Tabelião Substituto



Cartório do 2º Oficial  
AUTENTICAÇÃO  
Sapçaizal-MT

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS  
DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO

Registrado sob o n.º 195-  
Fls. 49-V do Livro P.º - 07-  
Pelotas, 21 de dezembro de 1980

DR. BENONI LAURINDO RIBAS  
Chefe da Divisão

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Médico inscrito sob o n.º 7359

Em 04 de 02 de 81

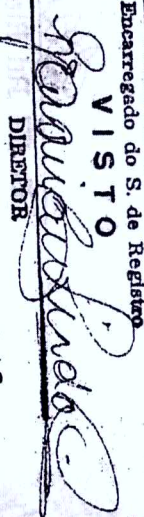
DR. JOSÉ CARLOS ROSE  
Presidente

Estado do Paraná  
Secretaria de Saúde e do Bem Estar Social  
Fiscalização do Exercício Profissional

Registrado às fls. 278 do livro 19-M  
Em Curitiba, 05 de fevereiro de 1981

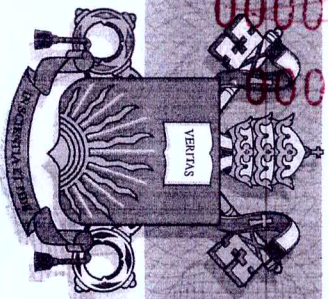
Encarregado do S. de Registro  
VISTO

DR. BENONI LAURINDO RIBAS  
DIRETOR



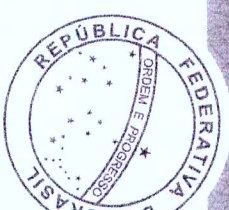
CURSO DE MEDICINA  
D. O. - DATA 01/02/1968  
DECRETO N.º 62.183

980086  
120000



# Pontifícia Universidade Católica de Goiás

## CERTIFICADO



A Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa certifica que

**Benjamin Domingos Dequi**

concluiu o Curso de Especialização em ULTRASSONOGRAFIA GERAL - ÁREA DO CONHECIMENTO: MEDICINA\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*, promovido pela Coordenação

de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme Resolução Nº 1, 08/06/2007, do CNE/CES/MEC, no período de

janeiro de 2010 a janeiro de 2011 \*\*\*\*\*  
, com carga horária de 375 horas.

Goiânia, 22 de julho de 2011.

*Sandra Leiva*  
Prof. Dra. Sandra de Sá  
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

*Especialista*

*Pauline Bandeira*  
Prof. M. Antônia José Costa Bandeira  
Coordenadora da Pós-Graduação Lato Sensu

000086A

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**  
**SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**HISTÓRICO ESCOLAR**

**Curso:** ULTRASSONOGRAFIA GERAL

**Área do Conhecimento:** MEDICINA

**Nível:** Especialização

**Período de Realização:** janeiro de 2010 a janeiro de 2011

**Local de realização:** Goiânia - GO

**Nome:** BENJAMIN DOMINGOS DEQUI

**Número de Matrícula:** 2010.1.210.401.0014

**Documento de Identidade:** 3800

**Órgão:** CRM

**Estado:** MT

**Naturalidade:** Gaurama - RS

**Data de Nascimento:** 02/11/1952

DISCIPLINAS CURSADAS	CH	FREQ	CON-CEITO	DOCENTE	TITU-LAÇÃO
- Ultrassonografia em Obstetrícia	60	60	A	Luiz Augusto Antônio Batista	E
- Ultrassonografia em Ginecologia	60	60	A	Waldemar Naves do Amaral	D
- Ultrassonografia em Medicina Interna	60	60	A	Walter Pereira Borges	E
- Ultrassonografia em Pequenas partes (mama, tireóide, próstata, partes moles, pênis, pescoço, carótidas)	60	60	A	Fábio de Souza Pereira	E
- Dopplervelocimetria em Geral	60	60	A	Marcello Braga Viggiano	D
- Bioestatística para Profissionais da Saúde	30	30	A	Marcello Braga Viggiano	D
- Metodologia do Trabalho Científico	30	30	B	Rui Gilberto Ferreira	D
- TCC*: "ULTRASSONOGRAFIA DO PÂNCREAS - REVISÃO DA LITERATURA"	15	15	B	Waldemar Naves do Amaral	D
<b>Curso Concluído</b>					

**EQUIVALÊNCIA DOS CONCEITOS:**

A - 9,0 a 10,0

B - 8,0 a 8,9

C - 7,0 a 7,9

D - Insuficiente

LD - Livre Docente

D - Doutor

M - Mestre

**TITULAÇÃO:**

E - Especialista

AP - Aperfeiçoamento

Gr - Graduado

- O Curso foi realizado atendendo integralmente as orientações preconizadas pela Resolução nº 1/2007 do CNE / CES / MEC.

- Instituição credenciada pelo Decreto nº. 47.041/59 e Portaria nº. 1.747 - MEC.

- Nos termos do Art. 40 da Lei nº. 9.394, de 20/12/96.

\*TCC: Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo Científico).

*Bandeira*

Prof. Ms. Antônio José Porto Bandeira  
 Coordenador da CPGLS

Goiânia (GO), 22 de julho de 2011.

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**  
 Secretaria de Pós-Graduação Lato Sensu

Registro nº. 69/Fis. 28v Livro 11

*Aluizete Chaves dos Santos*  
 Aluizete Chaves dos Santos  
 Secretária da CPGLS

## **CURRÍCULO VITAE**

### **01. DADOS PESSOAIS**

**Nome: Benjamin Domingos Dequi**

**Filiação: Florentino Dequi e Margarida Dequi**

**Endereço: Rua do Bagre N 990 – Bairro: Centro**

**Sapezal – MT      CEP: 78.365-000**

**Telefone da Clínica: 65-3383-1715 Celular: 9-99871963**

**Data de Nascimento: 02/11/52**

**Naturalidade: Gaurama – RS**

**Estado Civil: Casado**

**RG: 6013839706-SSP/RS**

**CPF: 218.924.310-68**

**Título de Eleitor: 029345200604    Zona: 042 Seção: 0071**

**CRM- Conselho Regional de Medicina: 3800/MT**

### **02. GRAU DE ESCOLARIDADE**

**2.1 (1961-1966) Colégio Cristo Rei Severiano de Almeida- Ensino Fundamental I – Severiano de Almeida –RS;**

**2.2 (1967-1970) Colégio Agrícola Angelo Emílio Grandó de Erechim- Ensino Fundamental II – Erechim RS;**

**2.3 (1971-1973) Colégio Agrícola Angelo Emílio Grandó de Erechim- Ensino Médio – Técnico Agrícola de Erechim – RS;**

**2.4 (1974-1980) Graduação em Medicina – Faculdade de Medicina da Universidade Católica de Pelotas – RS.**

### **03. HABILITAÇÕES**

**3.1 (1980-1982) Pós-Graduação no SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**

**Local: Hospital Santa Tereza**

**Cidade: Pelotas-RS;**

**3.2 (1992-1994) Pós - Graduação em EXTRASENSIOLOGIA CLÍNICA**

**Local: IPAB – Instituto de Psicobiofísica do Paraná**

**Cidade: Curitiba - PR;**

**3.3 (2004-2006) Pós- Graduação em SAÚDE DA FAMÍLIA**

**Local: Escola de Saúde Pública do Estado do Mato Grosso;**

**3.4 (2009-2010) Pós- Graduação em ULTRASSONOLOGIA GERAL**

**Local: PUC – Pontífice Universidade de Goiás;**

**3.5 (2010-2012) Pós- Graduação em MEDICINA DO TRABALHO**

**Local: Fundação Souza Marques – Porto Velho – RO;**

**3.6 (2016-2017) Especialização em MEDICINA DO TRÁFEGO**

**Local: Associação Brasileira de Medicina do Tráfego**

**Brasília – DF;**

**3.7 Credenciamento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA- DATASUS: 00.021.892/4310-68**

**Local: Hospital Cristo Rei**

**Cidade: Quedas do Iguaçu – PR, desde 1982.**

**04. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**4.1 (1982-2000) Médico – Atuação em Ginecologia e Obstetrícia durante 18 anos**

**Local: Hospital Cristo Rei**

**Cidade: Quedas do Iguaçu-PR**

**4.2 Médico – Atuação em Ginecologia e Obstetrícia, Ultra- Sonografia, Clínica Geral a partir de 2001**

**Local: Hospital e Maternidade Renato Sucupira de Sapezal- MT**

**4.3 Médico – Atuação em Ginecologia e Obstetrícia, Ultrassonografia e Clínica Geral a partir de 2009**

**Local: Hospital Leocyr Lazaretti – Unidade Mista Integrada de Saúde – Campos de Júlio – MT;**

**4.4 (2001- 2010) Atuação no Programa Saúde da Família – PSF 1;**

**Local: Secretaria de Saúde de Sapezal- MT;**

**4.5 (2002 – 2007) Diretor Clínico e Diretor Técnico**

**Local: Hospital e Maternidade Renato Sucupira de Sapezal- MT;**

**4.6 Médico Auditor/Supervisor do SUS em Sapezal desde 2009.**

**05. CURSOS**

**5.1 (Ano de 1999) Curso Básico em Ultrassonografia Ginecológica e Obstetrícia;**

**5.2 (Ano de 2000) Curso de Ultrassonografia Medicina Interna;**

**5.3 (Ano de 2000) Curso de Ultrassonografia Mamária;**

**5.4 (Ano de 2000) Curso de Ultrassonografia Transvaginal;**

**5.5 (Ano de 2000) Curso de Ultrassonografia Especializada em Obstetrícia e Ginecologia;**

- 5.6 (Ano 2001) Curso em Ultrassonografia Morfológica Obstétrica;**
- 5.7 (Ano de 2001) Curso em Ultrassonografia Especializada: Obstetrícia, Ginecológica, Transvaginal, Mamária e Medicina Interna;**
- 5.8 (Ano 2002) Curso de Videocoloscopia e Leep;**
- 5.9 (Ano 2003) Curso Especializado em Ultrassonografia de Mamas e Tireoide;**
- 5.10 (Ano 2003) Curso Especializado em Ultrassonografia Genital Masculina (Próstata Transretal) Bolsa Excretal;**
- 5.11 (Ano de 2003) Curso de Videolaparoscopia Ginecológica e Laser;**
- 5.12 (Ano 2003) Curso de Cirurgia Vaginal;**
- 5.13 (Ano de 2003) Curso de Videocoloscopia e Cirurgia (CAF);**
- 5.14 (Ano de 2003) Curso de Cirurgia de Alta Frequência;**
- 5.15 (Ano de 2003) Curso de Histerectomia Vaginal, Cirurgia Pélvica Reconstructiva e Uroginecologia;**
- 5.16 (Ano de 2004) Curso do Dopplerfluxovelocimetria Colorida (ultrassom);**
- 5.17 (Ano 2004) Curso avançado de Cirurgia Pélvica e Uroginecologia;**
- 5.18 (Ano 2004) Curso de Ultrassom Músculo Esquelético;**
- 5.19 (2004) Curso de Ultrassom Avançado Morfológico Fetal;**
- 5.20 (2005) Curso de Dopplerfluxovelocimetria Colorida em Obstetrícia;**
- 5.21 (2005) Curso em Ultrassonografia 3D 4D (tridimensional);**
- 5.22 Participação Anual nos Congressos Brasileiros e Atualização de Ultrassonografia, Colposcopia e Ginecologia Obstetrícia.**

**06. OBSERVAÇÕES**

**6.1 Médico Cooperado da UNIMED – Vale do Sepotuba- Tangará da Serra – MT;**

**6.2 Membro da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia (SBUS) e da Associação Mato-grossense de Ultrassonografia (AMATUS);**

**6.3 Membro da Sociedade Brasileira de Colposcopia;**

**6.4 Membro da Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.**

**Sapezal/2022**

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 24/2022 - IL 000094

Processo Administrativo: 138/2022  
Processo de Licitação: 129/2022  
Data do Processo: 22/08/2022

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia.

000092

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 9 de Setembro de 2022, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 32, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 129/2022, Licitação nº 24/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** No período estipulado em Edital para solicitação de credenciamento e entrega dos documentos pertinentes e necessários, e em conformidade com as disposições legais, empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde: CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI, CNPJ/MF nº 29.972.986/0001-43. Por ter apresentado de forma regular os documentos necessários, a empresa acima mencionada foi CREDENCIADA a prestar os serviços objeto do presente processo de credenciamento. Procedimento auxiliar de credenciamento realizado com base da redação dos arts. 74, IV, 78, I e 79, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Tendo por objeto Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A relação completa do interessado credenciado consta no relatório abaixo

**Participante:** 4691 - CRISTIANE FERREIRA DE PAULA - EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Exame de Ultrassonografia	UN	2.000,00		0,0000	150,00	300.000,00
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							300.000,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>							300.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos de Júlio, 9 de Setembro de 2022

**COMISSÃO:**

Eric Rodrigo Pettenan - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
Elisangela Platau - ..... - Membro  
Michele Duarte Mailho Batistelo - ..... - Membro  
Darci Rodrigo Teixeira - ..... - Membro  
Josiane Gineli dos Santos - ..... - Membro

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 138/2022  
Processo de Licitação: 129/2022  
Data do Processo: 22/08/2022

Folha: 1/1

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Número da ATA: / (Sequência: 2)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia.

Não houve recursos nem a intenção de interpô-los.

Campos de Júlio, 9 de Setembro de 2022

**COMISSÃO:**

Eric Rodrigo Pettenan - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
Elisangela Platau - ..... - Membro  
Michele Duarte Mailho Batistelo - ..... - Membro  
Darci Rodrigo Teixeira - ..... - Membro  
Josiane Gineli dos Santos - ..... - Membro

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 138/2022  
Processo de Licitação: 129/2022  
Data do Processo: 22/08/2022

Folha: 1/1

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

000094

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

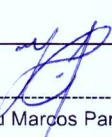
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 129/2022  
b ) Licitação Nr.: 24/2022-IL  
c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
d ) Data Homologação: 09/09/2022  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<b><u>CRISTIANE FERREIRA DE PAULA - EIRELI (4691)</u></b>					
1 Exame de Ultrassonografia	UN	2.000,00	0,0000	150,00	300.000,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>300.000,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>300.000,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.046.3.3.90.39.00.00.00 (309) Saldo: 79.384,55

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Administrativo: 138/2022  
Processo de Licitação: 129/2022  
Data do Processo: 22/08/2022

Folha: 1/1

000095

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 129/2022
- b ) Licitação Nr.: 24/2022-IL
- c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d ) Data Homologação: 09/09/2022
- e ) Objeto da Licitação Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia.

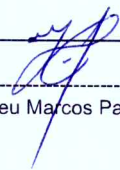
(em Reais R\$)

f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

**CRISTIANE FERREIRA DE PAULA - EIRELI (4691)**

1 Exame de Ultrassonografia	UN	2.000,00	0,0000	150,00	300.000,00
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>300.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>300.000,00</b>

Campos de Júlio, 9 de Setembro de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

CRENCIAMENTO Nº 15/2022

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 14/2022, Chamamento Público para Credenciamento de **empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: **CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI, CNPJ/MF Nº 29.972.986/0001- 43**

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 09 de setembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

000097

trassonografia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: **CRISTIANE FERREIRA DE PAULA EIRELI, CNPJ/MF N° 29.972.986/0001-43**

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 09 de setembro de 2022.

Eric Rodrigo Petteenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

#### EDITAL N° 061, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **27 de SETEMBRO de 2022 (Terça-feira) às 19:00 hs**, e será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Campos de Júlio sito a Rua Valmir Taborda Câmara n.º 526, Bom Jardim com objetivo de apresentar o RGF Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária 4º Bimestre.

Campos de Júlio/MT, em 09 de setembro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

#### PORTARIA N° 232, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, inciso VII e artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 471, de 12 de julho de 2011.

**CONSIDERANDO** o prescrito no artigo 11 da Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT que estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do Transporte Escolar dos estudantes da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Transporte Escolar os seguintes representantes:

#### I – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) TITULAR: FERNANDO MARTINS DA SILVA

b) SUPLENTE: JESSICA ANDRESSA TRES

#### III – REPRESENTANTE DO CONSELHO FUNDEB/PNATE

a) TITULAR: VERA LÚCIA PINHEIRO

b) SUPLENTE: MARILENE DE SOUZA

#### IV – ASSESSOR PEDAGÓGICO

a) TITULAR: ROMEU PEREIRA FÉLIX

b) SUPLENTE: ODILA NELCI KRAMPE DONAT

#### V - REPRESENTANTE DOS PAIS

a) TITULAR: CRISTINA MARIA DOS SANTOS

b) SUPLENTE: SILVIO BELMONT RECK

#### VI – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES

a) TITULAR: SABRINA DE SOUZA SANTOS

b) SUPLENTE: RAFAELA DE SOUSA MOREIRA

#### VII – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

a) TITULAR: JOSEANE LUIZ BARBOSA

b) SUPLENTE: MÁXIMA GRAZIELLA ORTOLAN

#### VIII – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS

a) TITULAR: WEMERSON NEVES DE ALECRIM

b) SUPLENTE: CRISELDA SELZLER KLAHOLD

**Art. 2º** Os componentes da presente comissão exercerão mandato de 02 (dois) anos, consoante previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei Municipal nº 471, de 12 de julho de 2011 e §1º do artigo 11 da Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT.

**Art. 3º** O exercício da função dos componentes designados na presente portaria não assegura qualquer direito a remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir do dia 21 de setembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e publique-se.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio-MT

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE TERMO DE APOSTILAMENTO 004 2022

**“TERMO DE APOSTILAMENTO nº 004/2022 PARA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 004/2022”.**

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Frederico de Souza Brito, Sn, centro, Canabrava do Norte – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.920.221/0001-25, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente **Sr. RIVALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula e Identidade RG nº. 1666709 SSP-MT, e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física MF/CPF nº. 400.816.805-20, residente e domiciliado na Avenida Antônio Bosaipo, Sn, centro, nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO APACHE LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda – CNPJ sob o nº 04.980.460/0001-84, estabelecida a Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, centro, município de Canabrava do Norte – MT, representado neste ato pelo o(a) Senhor(a) **Sr. VILMO FAUSTINO TIZZO**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado cidade de Canabrava do Norte-MT, CEP:78658-000, inscrito no CPF sob o nº 238.760.771-68 e RG nº 141795DGPC/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 004/2022, conforme Processo nº **001/2022**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal

vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”[1].

Destacou a importância dos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Outrossim, consoante ensina a professora Fernanda Marinela, os princípios da moralidade e da probidade administrativa “exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé”.

Acentuou acerca da aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Citou ensinamento do Tribunal de Contas da União – TCU, no Manual de Licitações e Contratos – Orientações Básica – 3ª edição:

“Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação”.

À luz do contexto probatório, entendeu a Procuradoria que os argumentos da empresa recorrente não procedem, tendo em vista que fazem jus ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Portanto, resta claro que a desclassificação da licitante recorrida é medida que se impõe, tendo em vista o descumprimento ao Edital, uma vez que os documentos apresentados pela recorrente não são suficientes para comprovação do item, além disso, em atendimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, o recurso não merece provimento, sendo que a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio não houve nenhum excesso e relaxá-la seria, sim, descumprimento das regras previstas no ato convocatório.

Em razão do exposto, observando atentamente o acervo probatório constante no processo nº. 1975/2022, e ainda, em consonância com o Parecer Jurídico nº. 407/2022, o qual, norteando-se pelas normas legais e pelos princípios que regem a administração pública sendo eles da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia entre os participantes, e especialmente da vinculação ao instrumento convocatório, de forma a preservar os princípios da vantajosidade, economicidade e razoabilidade, **ACOLHO** o Parecer Jurídico pugnando pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIA EIRELI**, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 102/2022.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio – MT, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, RATIFICA e AUTORIZA a realização de des-

pesa com base na Inexigibilidade de Chamamento Público abaixo especificada:

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com Organização de Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos para realização da 3ª Etapa do Campeonato Regional de Fusca Cross 2022 em Campos de Júlio - MT.

Proponente: APISA – Associação dos Pilotos de Sapezal. CNPJ/MF nº 18.354.658/0001-67.

Valor global: R\$ 35.000,00.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

Vinculação: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022 (Inexigibilidade de Chamamento Público), Processo Administrativo nº 153/2022 e Processo de Compra nº 143/2022.

A APISA - Associação dos Pilotos de Sapezal, ora proponente, detém conhecimento e qualificação técnica compatível com o objeto da parceria. Aliás, é a entidade que tradicionalmente organiza o Circuito do Campeonato Regional de Fusca Cross em nosso município.

Desta forma, dada a natureza singular do objeto do plano de trabalho e tendo em vista que as metas somente podem ser atingidas pela entidade acima mencionada, o presente caso se amolda perfeitamente à hipótese de inviabilidade de competição prevista no art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e no art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para execução de objeto idêntico, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

O presente ato de ratificação é realizado com base na Ata de Reunião e no Relatório de Julgamento exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 78, de 06 de abril de 2021, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico pertinente, de acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 51/2017 e art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Admite-se impugnação à presente justificativa, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pela ferramenta Protocolo Web, disponível em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/>.

Campos de Júlio - MT, 09 de setembro de 2022.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

#### INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 CREDENCIAMENTO Nº 15/2022 AVISO DE RESULTADO

#### INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 CREDENCIAMENTO Nº 15/2022

#### AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 14/2022, Chamamento Público para Credenciamento de **empresas especializadas na prestação de serviços de exames de ul-**



## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 329.002-6/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Setembro de 2022	Não	13/09/2022 - 09:01:26

Enviado por  
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo  
[1118546PL202209\\_09130901.ZIP \(1.78 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) **5**

[Conteúdo](#) **1**

Descrição	Número
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO</b>	
HOMOLOGAÇÃO	00000000024/2022
<small>Chamamento Público/Credenciamento</small>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Ofício nº 477/2022/GP

Município - MT, 15 de setembro de 2022

Código UG: 1118546

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

Assunto: Reabertura de Processo Licitatório do APLIC.

Ao Exmo. Conselheiro Relator

Valter Albano

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE

Cuiabá - MT

Senhor Conselheiro,

## 1. Solicitação

Solicito reabertura de carga tempestiva enviada no dia:

**\* 23/08/2022, as 14:03:30, com protocolo de número 326.188-3/2022 referente a inexigibilidade de licitação/credenciamento 24/2022. Chamamento Público. PLIC\_Numero="0000000024/2022" MLIC\_Codigo=" 15. Da licitação 24/2022.**

## 2. Justificativa:


O processo citado acima foi enviado com dotações corretas, porém foram criadas novas dotações complementares para suprir a necessidade do referido processo. Desta forma faz-se necessário a abertura do processo licitatório acima citado para inclusão de dotações no referido processo.

Atendendo à solicitação do departamento de contratos da secretaria de saúde.

## Conclusão

Solicito reabertura das carga tempestiva do processo citado acima.


Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Josiane Gineli dos Santos  
Licitação



## COMUNICAÇÃO INTERNA - C.I

<b>De:</b> Departamento de Contratos da Secretaria de Saúde	<b>CI Nº.</b> 83/2022	<b>Data:</b> 14/09/2022
<b>Destinatário:</b>	Departamento de Licitação	
<b>Assunto:</b>	Inserir Dotação em Processo Licitatório.	
<p>Venho através desta CI, solicitar a inclusão de dotação e centro de custo no Processo Administrativo nº 138/2022, Processo de Compra nº 129/2022 E Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022, referente credenciamento de Pessoa Jurídica para pagamento de ultrassonografia.</p> <p>Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção dos serviços especializados hospitalares e ambulatoriais. Centro de Custo: 61216. Despesa: Dotação - 772. Código da Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.02.0500. Valor: 80.000,00.</p> <p>Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção dos serviços especializados hospitalares e ambulatoriais. Centro de Custo: 61216. Despesa: Dotação - 826. Código da Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0621. Valor: 80.000,00.</p> <p>Sem mais a acrescentar, desde já agradeço,</p>		
<p><i>Aryadne M. Santos</i> <b>Aryadne M. Santos</b> Fiscal de Contratos Port. 221/2022 – Mat. 2154</p>		

Protocolo/Recebimento:   <b>Assinatura</b>	<b>Data:</b> <u>15</u> / <u>09</u> / 2022. <b>Horas:</b> <u>10H00</u>
--	--



## Detalhe da Solicitação #9478

Usuário Solicitante

**JOSIANE GINELI DOS SANTOS**

Entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Data de Solicitação

16/09/2022 09:56

Tipo de Solicitação

Reabertura de Carga

Situação

Aceito

Observação

SOLICITAÇÃO PARA REABERTURA DE CARGA

Observação

TCE

SOLICITAÇÃO

ATENDIDA

### Documento Enviado

**NOME**

OFICIO IL24.pdf

**TAMANHO**

621kb

Exercício

**2022**

Tipo de Carga

Processo Licitatório



## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 329.737-3/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Setembro de 2022	Não	16/09/2022 - 15:04:28

Enviado por  
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo  
[1118546PL202209\\_09161504.ZIP \(15.04 MB\)](#)

Tabelas recebidas **7**

Conteúdo **1**

Descricao	Número
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO</b>	
ABERTURA	0000000024/2022
Chamamento Público/Credenciamento	



## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 329.740-3/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Setembro de 2022	Não	16/09/2022 - 15:14:56

Enviado por  
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo  
[1118546PL202209\\_09161515.ZIP \(1,78 MB\)](#)

Tabelas recebidas **5**   Conteúdo **1**

Descricao	Número
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO</b>	
HOMOLOGAÇÃO	0000000024/2022
Chamamento Público/Credenciamento	